Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4269 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Leio Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

Criação de empresa pública para a gestão da Estratégia Saúde da Família no Município de Porto Alegre, e reinstituição, através da referida empresa ou de quadro especial em extinção no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, dos empregos públicos de trabalhadores que exerciam suas atividades no Instituto Municipal da Estratégia Saúde da Família (Imesf) em 10 de setembro de 2019 que tenham prestado concurso público para esse fim.

JUSTIFICATIVA

Apresento à Vossa Excelência Indicação sobre a necessidade de criação de empresa pública municipal para a gestão da Estratégia Saúde da Família com a reinstituição, através da mesma ou de quadro especial em extinção na Secretaria Municipal da Saúde, de empregos públicos dos trabalhadores que exerciam suas funções no Instituto Municipal da Estratégia Saúde da Família (Imesf) em 19 de setembro de 2019 que tenham prestado concurso público para esse fim. Tal Indicação busca, dessa forma, estabelecer uma proposição concreta de execução relativamente simples que não onera os cofres públicos para a imediata solução dos problemas enfrentados pela principal ação de atenção básica em saúde no Município.

Instituído pela Lei nº 11.062, de 6 de abril de 2011, quando Vossa Excelência exercia a condição de vice-prefeito, o Imesf foi considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e a gestão anterior na Prefeitura Municipal de Porto Alegre, por opção do prefeito Nelson Marchezan Júnior, não realizou os devidos trâmites para a transição necessária que permitisse a segurança jurídica e a continuidade da qualidade do atendimento da Estratégia Saúde da Família em Porto Alegre. Ao contrário, colocando sempre em suspeição o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado por esta Prefeitura com o Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal, optou pela falta de diálogo e pelo enfrentamento no âmbito jurídico ocasionando graves problemas na execução da ação em saúde e

insegurança aos trabalhadores concursados. Desde março de 2020, tais empregados públicos não recebem sequer o vale- alimentação, direito consagrado pela CLT. Além disso, constantes ameaças de demissão e situações de assédio moral, levaram muitos desses trabalhadores a graves problemas de saúde ou mesmo ao seu desligamento forçado. Por fim, no último trimestre de sua gestão, o prefeito anterior optou pela gradual demissão desses profissionais mesmo tendo decisões em contrário e processo de conciliação em curso no âmbito da Justiça do Trabalho.

Vossa Excelência sabe da importância e da qualidade dessa ação em saúde e dos profissionais que, há muitos anos, a exercem com amplo reconhecimento positivo por parte das comunidades atendidas. Também, da necessidade de que seja restabelecida a segurança jurídica e o direito desses profissionais concursados com a maior brevidade possível. Além da qualidade sempre demonstrada por esses trabalhadores na prestação de suas atividades, mais do que nunca eles são imprescindíveis nesse momento em que vivemos em tempos de grave emergência sanitária ocasionada pela Covid-19, incluindo novas cepas que podem ser mais contagiosas e alongar o período de enfrentamento à pandemia. Nesse sentido, faz-se urgente a adoção de medidas, como a que apresentamos nessa Indicação, para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) através de ações como a Estratégia Saúde da Família.

Rogamos à Vossa Excelência pela implementação com a maior brevidade possível da Indicação que apresentamos.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2021

Vereador Aldacir Oliboni (PT)

Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni**, **Vereador**, em 19/02/2021, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0208921** e o código CRC **0C4B1363**.

Referência: Processo nº 021.00052/2021-06 SEI nº 0208921